



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.008
DE 19 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O REGIME DE FALTAS ABONADAS
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o regime de faltas abonadas, consistente na possibilidade de ausência do servidor ao trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem desconto em folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos municipais terão direito a 01 (uma) falta abonada a cada período aquisitivo de 03 (três) meses de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração do dia, desde que atendidos os requisitos previstos neste artigo.

§ 1º As faltas abonadas deverão ser solicitadas previamente à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º A concessão da falta abonada deverá observar a manutenção da regularidade e continuidade do serviço público, podendo a chefia imediata, mediante justificativa, ajustar a data solicitada quando houver necessidade administrativa devidamente fundamentada.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º A falta abonada adquirida nos termos do caput poderá ser usufruída nos 03 (três) meses subsequentes ao encerramento do respectivo período aquisitivo.

§ 4º O direito à falta abonada ficará condicionado à assiduidade do servidor, não fazendo jus ao benefício, no respectivo período aquisitivo de 03 (três) meses, o servidor que:

I – tiver falta injustificada;

II – tiver sofrido penalidade disciplinar relacionada à assiduidade, pontualidade ou abandono do serviço;

III – estiver afastado por licença sem remuneração;

IV – tiver se ausentado do serviço por motivo de saúde por período superior a 01 (um) dia, contínuo ou intercalado, ainda que mediante apresentação de atestado médico ou documento equivalente.

§ 5º Para fins do inciso IV do § 4º deste artigo, considera-se ausência por motivo de saúde o não comparecimento ao serviço em razão de atestado médico, declaração médica, licença para tratamento de saúde ou outro afastamento de natureza médica, ressalvadas as hipóteses em que legislação específica determinar tratamento diverso.

§ 6º A falta abonada não poderá ser convertida em pecúnia, acumulada para períodos posteriores, transferida para outro servidor ou utilizada após o prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 3º Além das faltas previstas no artigo anterior, será concedida ao servidor 01 (uma) falta abonada adicional no mês de seu aniversário, destinada à valorização institucional do servidor público municipal.

§ 1º A ausência deverá ser usufruída dentro do mês de aniversário do servidor.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º Caso o servidor não usufrua da falta abonada dentro do respectivo mês, o direito será automaticamente perdido.

§ 3º A concessão também dependerá de prévia comunicação à chefia imediata e deverá observar as necessidades do serviço.

Art. 4º As faltas abonadas previstas nesta Lei:

I – serão consideradas como efetivo exercício para todos os fins legais;

II – não poderão ser convertidas em pecúnia;

III – não poderão ser acumuladas para exercícios posteriores;

IV – não poderão ser utilizadas em conjunto com afastamentos ou licenças que resultem em ausência prolongada do servidor.

Art. 5º Com o objetivo de preservar a continuidade do serviço público, não será permitida a concessão de falta abonada em dias imediatamente anteriores ou posteriores a feriados, quando caracterizada a formação de período prolongado de ausência injustificada, salvo justificativa administrativa devidamente fundamentada pela chefia imediata.

Art. 6º Nos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, segurança, limpeza urbana, atendimento emergencial e outros que exijam funcionamento contínuo, a concessão da falta abonada deverá observar escala ou planejamento prévio, de modo a não comprometer o atendimento à população.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá limitar a concessão simultânea de faltas abonadas dentro de uma mesma unidade administrativa, a fim de garantir o funcionamento regular do serviço.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º O Departamento Municipal responsável pela gestão de recursos humanos manterá registro e controle centralizado das faltas abonadas, cabendo-lhe:

I – acompanhar o limite anual de utilização;

II – registrar as concessões nos assentamentos funcionais do servidor;

III – elaborar relatórios periódicos para fins de controle administrativo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, estabelecendo procedimentos administrativos para solicitação, registro e controle das faltas abonadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sua promulgação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 19 de junho de 2026**



**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo